



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

LEI Nº 188/80

de 14 de Novembro de 1.980

Dispõe sobre a instituição do Fundo de Reserva de Contingência no município.

Hildebrando Ferreira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando de suas atribuições legais,


Faço saber que a Câmara Municipal e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica instituído o Fundo de Reserva de Contingência, no município, a ser incluído no Orçamento da Receita e Despesa, a ser elaborado anualmente, na proporção de 0,03% do total.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de novembro de 1.980

  
Maria Marcia Moreira  
Auxiliar

  
Hildebrando Ferreira  
Prefeito Municipal